



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

**LEI Nº 256/2008, de 20 de novembro de 2008.**

Estabelece novos limites para zona urbana do Município de Maturéia-PB e dá outras providencias.

NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE MATURÉIA, FAÇO SABER FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica estabelecido novos limites para a delimitação da zona urbana do Município de Maturéia – PB, considerando como área urbana todo espaço territorial compreendida entre as linhas divisórias dos pontos indicados como limites urbanos no artigo 2º desta lei.

Art.2º - A delimitação Urbana fica assim estabelecida: Ao Leste, iniciando no Quilometro oito da PB 306 em linha reta na direção Sul e Norte numa extensão de 150 metros de cada lado, onde serão estabelecidos pontos divisórios; do ponto divisório que fica a 150 metros, ao sul, do quilômetro oito da PB 306 em linha reta para a capela do Divino Espírito Santo, localizada ao Sul da Cidade (extensão de 1.200 metros); da Capela do Divino Espírito Santo numa linha ascendente para um marco divisório ( pilar de cimento) localizado nas proximidades de um grande cajueiro em terras de Luiz Guedes Sobrinho, numa extensão de 600 metros, ainda do lado sul; do marco divisório ( pilar de cimento) localizado nas proximidades de um grande cajueiro em terras de Luiz Guedes Sobrinho em linha reta para a divisa da propriedade de Luiz Guedes Sobrinho com um imóvel pertencente ao INCRA, medindo 700 metros, fechando a divisa urbana do lado sul da cidade; da divisa da propriedade de Luiz Guedes Sobrinho com um imóvel pertencente ao INCRA, pelo lado oeste da cidade, uma linha reta direta para o Matadouro Público Municipal medindo 600 metros; do Matadouro Público Municipal em linha reta para a esquina oeste do Cemitério Público Municipal, medindo 200 metros; da esquina oeste do





ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA**

Cemitério Público Municipal em linha reta para a casa residencial do popular Zé Caboclo, visinho de um antigo lajeiro existente naquela região, medindo 200 metros; no lado norte da cidade, partindo da casa residencial do popular Zé Caboclo, visinho de um antigo lajeiro existente naquela região, em linha reta para um marco divisório colocado a 150 metros de distância do quilômetro oito da PB 306 parte Norte da PB 306, numa extensão de 2.500 metros linear, fechando a divisa norte da cidade, e, assim fechando a área urbana do Município de Maturéia, conforme mapa em anexo.

Art. 3º - Fica aprovado o mapa da zona urbana constante em anexo e fazendo parte integrante desta lei.

Art. 4º - Revoga-se disposição em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maturéia.

José Pereira Freitas da Silva  
Prefeito Municipal



2.500 m

PB-306

1.200 m

300 m

DIVISA COM  
DALVA

Km 08  
DA PB

CAPELA  
DO DIVINO ESPÍRITO SANTO



